



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 93/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 87

EM 8/5 DE 2018 PÁGINA(S) 23


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Guará – RA X, referente ao exercício de 2011. Irregularidade de algumas contas e aplicação de multa (Decisão nº 781/17-CMA). Interposição de Recurso de Reconsideração. Provimento parcial, com manutenção da multa aplicada. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 10.703/12 - Apenso nº 040.000.754/12.

Nome/Função/Período: Carlos Nogueira da Costa (Administrador Regional no período de 1º.1.11 a 31.12.11) e João Carlos Alves Oliveira (Diretor de Administração Geral no período de 7.1.11 a 31.12.11)

Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará – RA X.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Síntese das irregularidades registradas: 1) no Relatório de Auditoria nº 12/2014 – DIRAD I/CONAG/CONT-STC (Processo nº 040.000.754/12): 1.1) subitem 3.5 - projeto básico incompleto e com ausência de anotação de responsabilidade técnica – ART; 1.2) subitem 3.6 - projeto básico ausente ou inconsistente para obras e prestação de serviços; 1.3) subitem 3.7 - ausência de critérios objetivos para escolha de artistas a serem contratados; 1.4) subitem 3.8 - ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade; 1.5) subitem 3.9 - fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade carta convite; 1.6) subitem 3.11 - inconsistências na comprovação da exclusividade de representação dos artistas; 1.7) subitem 3.14 - impropriedades no controle de permissionários; 2) no Relatório de Auditoria nº 15/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: subitem 3.1 – Recebimento indevido de indenização de transportes.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº. 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5032, de 19 de abril de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte